



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**DECRETO Nº 1094/2023**

De 10 de abril de 2023

**Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Abertura a pessoas físicas**

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [juridico01@cerronegro.sc.gov.br](mailto:juridico01@cerronegro.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 3º.** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**CAPÍTULO II**  
**DO EDITAL**

**Regras específicas**

**Art. 4º.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I** - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**II** - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

**a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

**c)** certidão negativa de insolvência civil;

**d)** declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

**e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**III** - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**IV** - exigência do cadastramento da pessoa física no Portal utilizado pelo Município para a realização das licitações e contratações eletrônicas.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Vigência**

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro-SC, 10 de abril de 2023.

  
**Ademilson Conrado**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelas Publicações